



CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO nº 55/2015

Dispõe sobre as Normas, Procedimentos e Critérios do Processo Eleitoral do CBH-Verde Grande para a gestão de 2016-2019

O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, no uso das atribuições conferidas pelo seu Regimento Interno, fundamentado juridicamente na Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997, na Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, no Decreto nº 45.261, de 23 de dezembro de 2009, do Estado de Minas Gerais, que altera o Decreto nº 44.758, de 17 de março de 2008, que institui o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Verde Grande e na Resolução nº 58, de 26 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 1º de dezembro de 2009, que reconhece o CBH Verde Grande como instância única entre os Estados da Bahia e de Minas Gerais na gestão participativa de recursos hídricos, e

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes dos poderes públicos municipais instituídos, dos usuários e das entidades civis de recursos hídricos, e da indicação dos representantes do governo federal, dos governos dos Estados de Minas Gerais e Bahia para renovação dos membros do CBH-Verde Grande.

RESOLVE:

DA COMISSÃO

Art. 1º Cabe a Comissão Eleitoral conduzir o processo de escolha para a renovação dos membros do CBH-Verde Grande, conforme atribuições estabelecidas na **Deliberação nº 53 de 2015**, definindo o cronograma do processo eleitoral, com vistas a estabelecer o período de inscrição e demais etapas do referido processo, assim como providenciar ampla divulgação aos Editais de Convocação.

Art. 2º O processo de escolha dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal, dos Usuários de Recursos Hídricos e das Entidades Civis, ocorrerá em eleições específicas por segmento e terá ampla e prévia divulgação a partir de editais contendo critérios objetivos de credenciamento e regras claras de habilitação e representatividade.

Aprovada na 24ª Reunião Ordinária do CBH Verde Grande, em 15/10/2015.



CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

DOS REPRESENTANTES

Art. 3º São considerados representantes de usuários de recursos hídricos toda pessoa física ou jurídica que desenvolva as seguintes atividades na bacia do rio Verde Grande:

- I. abastecimento urbano e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo as entidades e instituições representativas; as empresas públicas, privadas e prefeituras municipais, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com captação e diluição e/ou lançamento de efluentes na bacia;
- II. indústria e mineração, compreendendo os usuários e as entidades representativas das atividades industriais e de mineração em geral, que efetuam a captação e/ou lançamento de efluentes nos mananciais da bacia;
- III. irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários irrigantes e agropecuaristas;

§ 1º A representação dos usuários no comitê deverá contemplar, no mínimo, três dos setores mencionados no art. 14, II, alíneas “a” a “f”, da Resolução nº 5, do CNRH.

§ 2º A comprovação da qualidade de usuário será feita mediante a apresentação de outorga de uso de água na bacia ou do comprovante de formalização de requerimento de outorga ou cadastro de uso insignificante.

Art. 4º São consideradas entidades civis de recursos hídricos toda pessoa jurídica que desenvolva atividades na bacia do rio Verde Grande, dentre os seguintes setores:

- I. consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas que inclua, no mínimo, uma das bacias hidrográficas de rios afluentes do Rio Verde Grande;
- II. associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, que representem de forma comprovada os interesses de usuários de recursos hídricos;
- III. organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
- IV. organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;
- V. outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos; e
- VI. associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, considerados usos insignificantes, conforme definido no art. 15 da Resolução nº5, do CNRH.

Aprovada na 24ª Reunião Ordinária do CBH Verde Grande, em 15/10/2015.



CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

§ 1º As entidades civis de recursos hídricos, qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (art. 11, III, da Resolução nº 5, do CNRH) devem ser legalmente constituídas, sediadas ou com atuação comprovada na área de abrangência da bacia.

§ 2º As entidades civis de recursos hídricos, classificadas como não governamentais com objetivos de defesa de interesse difusos e coletivos da sociedade, serão consideradas aquelas que desenvolvem estudos, projetos, pesquisas ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da bacia e pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:

- a) Organizações de natureza ambientalista;
- b) Organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais e culturais;
- c) Organizações que representem movimentos sociais;
- d) Organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;
- e) Sindicatos, organismos e associações de classe.

Art. 5º São considerados representantes do Poder Público Municipal todos os municípios contidos total ou parcialmente na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, sendo vinte e sete no estado de Minas Gerais e oito no estado da Bahia, num total de 35 municípios.

Art. 6º São considerados representantes dos Poderes Estaduais e Federal as entidades com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

§ **Único** Entende-se como representantes dos órgãos públicos Estaduais que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, Minas Gerais e Bahia, conforme consta no Regimento Interno deste Comitê e na Lei nº 9433/97.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º A representação no Comitê será distribuída por categoria, segmento e Estado, em obediência aos quantitativos definidos no artigo 5º do seu Regimento Interno, discriminados a seguir:

I. PODER PÚBLICO: 14 (quatorze) representantes, assim distribuídos:

- a) União: 02;
- b) Estados: 06 (seis); sendo 05 (cinco) para Minas Gerais e 01 (um) para a Bahia;
- c) Municípios: 06 (seis); sendo 04 (quatro) de Minas Gerais e 02 (dois) da Bahia.

II. USUÁRIOS: 16 (dezesesseis) representantes, assim distribuídos:

- a) 06 (seis) para abastecimento urbano e lançamento de efluentes, concessionários de serviços e sujeitos à outorga de direito de uso de recursos hídricos, sendo:
 - 01 (um) indicado pelo Estado de Minas Gerais;
 - 03 (três) indicados por Municípios no Estado de Minas Gerais;
 - 01 (um) indicado pelo Estado da Bahia;
 - 01 (um) indicado por Município no Estado da Bahia.

- b) 02 (dois) para indústria e mineração no Estado de Minas Gerais;

Aprovada na 24ª Reunião Ordinária do CBH Verde Grande, em 15/10/2015.



CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

- c) 08 (oito) para irrigação e uso agropecuário, sendo 06 (seis) no Estado de Minas Gerais e 02 (dois) no Estado da Bahia;

III. ENTIDADES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS 10 (dez) representantes, assim distribuídos:

- a) 04 (quatro) para associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos sujeitos à outorga de direito de uso, ou que comprovem a vinculação com o titular da outorga, sendo 03 (três) para o Estado de Minas Gerais e 01 (um) para o Estado da Bahia;
- b) 02 (duas) para associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos considerados usos insignificantes, conforme definido no art. 15 da Resolução nº 5, do CNRH, sendo 01 (um) para o Estado de Minas Gerais e 01 (um) para o Estado da Bahia;
- c) 02 (duas) para organizações técnicas, de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, sendo 01 (um) para o Estado de Minas Gerais e 01 (um) para o Estado da Bahia;
- d) 02 (duas) para organizações civis, não governamentais, com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade ou outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, sendo 01 (um) para o Estado de Minas Gerais e 01 (um) para o Estado da Bahia.

DA INSCRIÇÃO E INDICAÇÃO

Art. 8 Os usuários e as entidades civis para se habilitarem a participar do processo eleitoral do CBH-Verde Grande deverão se inscrever de acordo com o Edital de Convocação.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

§ 2º Os membros suplentes dos segmentos do Poder Público Municipal, dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis serão, preferencialmente, de entidades distintas.

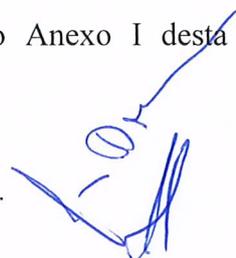
§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, das pessoas jurídicas que compõem o CBH-Verde Grande serão indicados por seus respectivos representantes legais.

§ 4º O mandato dos membros do CBH-Verde Grande será de **04 (quatro) anos**, podendo os membros ser reeleitos.

Art. 9 A inscrição dos usuários e das entidades civis no processo eleitoral do Comitê será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme o Anexo I desta Deliberação: “Ficha de Cadastramento/Inscrição”;

Aprovada na 24ª Reunião Ordinária do CBH Verde Grande, em 15/10/2015.





CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

- II. Declaração do representante legal da entidade indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento, acompanhada da cópia autenticada do estatuto ou instrumento de sua constituição, com atuação comprovada há pelo menos 1 (um) ano, e da ata registrada da última eleição e posse da Diretoria, quando for o caso;
- III. Outorga de direito de uso ou apresentar o comprovante de vinculação com o titular de outorga, quando for caso;
- IV. Inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, com prazo de validade em vigor.

Art. 10 A definição dos representantes do Poder Público Municipal no CBH-Verde Grande dar-se-á a partir de plenárias setoriais estaduais.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal e Associações Municipais, que se situem total ou parcialmente na área de abrangência da bacia, serão convidados a participar da plenária estadual, por meio de correspondências endereçadas aos prefeitos e aos dirigentes das supracitadas Associações.

§ 2º A representação do Poder Público Municipal nas plenárias setoriais estaduais, dar-se-á exclusivamente pelo prefeito municipal ou por seu representante legalmente indicado, por meio de ofício, acompanhado da ficha de inscrição, que deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral do CBH-Verde Grande.

§ 3º Nas plenárias estaduais serão escolhidas as prefeituras e/ou Associações Municipais que irão representar este segmento na Assembleia Geral que irá compor o CBH-Verde Grande.

§ 4º O resultado e os critérios considerados para a escolha dos representantes do Poder Público Municipal nas plenárias deverão ser registrados em ata, elaborada pela coordenação da Plenária Setorial, conforme procedimentos estabelecidos e homologados pela Comissão Eleitoral.

Art. 11 A definição dos representantes dos Poderes Públicos Estaduais e Federal será por indicação.

§ 1º Os órgãos públicos Estaduais e Federal, indicados para compor o CBH-Verde Grande, apresentarão à Comissão Eleitoral um documento específico, indicando seu representante a ela comprovadamente vinculado.

§ 2º A indicação dos representantes, titulares e suplentes, dos Poderes Públicos Estaduais e Federal, dar-se-á pelo titular de cada órgão representado, com atuação comprovada na Bacia.

DA HABILITAÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 12 O habilitado ao processo eleitoral poderá votar e a ser votado na respectiva Plenária Setorial.

§ Único O habilitado poderá votar em apenas um candidato habilitado em seu segmento.

Aprovada na 24ª Reunião Ordinária do CBH Verde Grande, em 15/10/2015.



CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

Art. 13 A habilitação está condicionada ao recebimento de todos os documentos mencionados nos artigos 3º e 9º desta Deliberação.

Art. 14 O resultado preliminar da habilitação dos inscritos será divulgado nas páginas eletrônicas do Comitê www.verdegrande.cbh.gov.br, e dos órgãos gestores estaduais de Minas Gerais comites.igam.mg.gov.br, Bahia www.inema.ba.gov.br e da Agência Nacional de Águas- ANA www.ana.gov.br

Art. 15 Os recursos interpostos quanto ao resultado preliminar deverão ser encaminhados e julgados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados, por meio eletrônico, ao e-mail da Comissão Eleitoral: processoeleitoralcbhverdegrande@yahoo.com.br

§ 2º Acatado o recurso será dado ciência ao candidato impugnado, por meio eletrônico, enviado pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 O prazo para recursos de impugnação dos habilitados será de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado preliminar.

Art. 17 A relação final dos habilitados será divulgada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, antes do início das Plenárias Setoriais, nas páginas eletrônicas mencionadas no artigo 14, desta deliberação.

Art. 18 O processo de escolha dos membros do CBH-Verde Grande ocorrerá em Plenárias Setoriais para eleger os representantes do Poder Público Municipal, das Entidades da Sociedade Civil organizadas e das diversas categorias de Usuários.

§ 1º As Plenárias Setoriais serão realizadas em estrita observância aos quantitativos de representação prevista no artigo 5º do Regimento Interno do CBH-Verde Grande;

§ 2º Só poderão participar das plenárias, com direito à voz e voto, representantes devidamente habilitados e credenciados;

§ 3º As regras de condução e as pautas das plenárias deverão ser previamente definidas pela Comissão Eleitoral e apresentada no início de cada Plenária Setorial.

Art. 19 As Plenárias Setoriais para a escolha dos membros representantes dos Estados de Minas Gerais e Bahia, nas categorias de Usuários, Entidades Cíveis e representantes do Poder Público Municipal, serão realizadas em número e locais a serem definidos em Edital.

Art. 20 O resultado da escolha dos membros de cada segmento será registrado em ata, a ser elaborada pela coordenação da respectiva plenária e disponibilizada na página eletrônica do CBH-Verde Grande.

Aprovada na 24ª Reunião Ordinária do CBH Verde Grande, em 15/10/2015.



CBH-VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia
e pelo Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais

Art. 21 A Assembleia Geral será realizada com a finalidade de dar posse aos membros eleitos de todos os segmentos e aos membros indicados pelos Poderes Públicos Estaduais e Federal, além de promover a eleição e a posse da Diretoria do CBH-Verde Grande.

Art. 22 As informações sobre as datas, locais e horários da realização dos Encontros Regionais, Plenárias Setoriais e Assembleia Geral de Posse serão publicadas, por meio de editais, e divulgados nas páginas eletrônicas mencionadas no artigo 14 desta Deliberação.

Art. 23 Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Montes Claros (MG), 15 de outubro de 2015.

João Damásio F. M. Pinto
Presidente do CBH-Verde Grande

Marcelo Ferrante Maia
Secretário do CBH-Verde Grande

Aprovada na 24ª Reunião Ordinária do CBH Verde Grande, em 15/10/2015.